



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Municipal 698, de 13 de setembro de 2017 que “DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Estado do Amazonas, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei.

LEI:

Art. 1º Fica alterado, na forma abaixo, o artigo 3.º, *h*, da Lei Municipal n.º 698, de 13 de setembro de 2017 que “DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências”.

“Art. 3.º...

h) Secretaria Municipal de Agroeconomia, Indústria, Comércio e Energia;”

Art. 2º O título da Seção VIII, o artigo 16 e o inciso XL, da Lei Municipal n.º 698, de 13 de setembro de 2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROECONOMIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA**

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Agroeconomia, Indústria, Comércio e Energia:

...

XL – formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução;”

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 16 da Lei que “DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências”.

“XLI – formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;

XLII – articular com órgãos e entidades, públicas ou privadas em geral os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária, infraestrutura rural, desenvolvimento regional e políticas urbanas e rurais;

XLIII – promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para a cidade e promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a explanação dos negócios;

XLIV – coordenar a implantação da APL – Arranjos Produtivos Locais e defender sua consolidação no município;

XLV – participar juntamente com as demais secretarias municipais, bem como com entidades da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio, incentivos e fomento ao desenvolvimento econômico local;

XLVI – promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia local com o mercado externo, inclusive internacional;

XLVII – estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;

XLVIII – promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

XLIX – promover ações que visem à proteção ao consumidor;

L – promover, fomentar, organizar e criar mecanismo para o empreendedorismo, a economia solidária, o banco do povo, e incentivo ao comércio local;

LI – promover, fomentar, organizar e criar mecanismos, que incentivem o emprego, trabalho e renda;

LII – acompanhar e fiscalizar a produção, e extração do gás e do petróleo;

LIII – acompanhar e fiscalizar a receita, arrecadação oriunda da extração do gás e do petróleo;

LIV – acompanhar e fiscalizar as empresas da indústria do gás e do petróleo;

LV – manter relacionamento com as empresas da indústria do gás e do petróleo, promovendo, se necessário, incentivos a serem determinados e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo;

LVI – o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio e serviços;

LVII – propor ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;

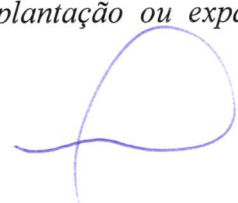
LVIII – coordenar ações de formação de cooperativas e associações que visem a organização de atividades econômicas;

LIX – apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;

LX – a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região;

LXI – coordenar atividades para desenvolvimento da economia local fomentando os setores de turismo, gastronomia, artesanato, hotelaria e lazer;

LXII – as ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Indústria visando à implantação ou expansão de negócios;



LXIII – o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial;

LXIV – coordenar ações de articulação com a Região para formação de parcerias em projetos regionais;

LXV – coordenar ações que proponham ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias;

LXVI – elaborar estudos visando a identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;

LXVII – a execução de estudos periódicos a respeito do perfil de desenvolvimento da indústria no Município; coordenar a implantação de programas e projetos visando ao fomento na expansão dos postos de trabalho;

LXVIII – propor ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;

LXIX – participar de grupos de trabalhos que farão estudos elétricos adequação da rede de distribuição de Coari da nova Usina a Gás Natural assim como na instalação da Usina;

LXX – análise, execução e fiscalização de projetos das obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do Sistema de Iluminação Pública na sede do Município de Coari;

LXXI – análise, execução e fiscalização de Projetos obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do Sistema de Iluminação prédios públicos do município;

LXII – análise, execução e fiscalização de Projetos obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do sistema de bombeamento de água da Zona Rural;

LXIII – análise, execução, fiscalização e estudos de obras e serviços de engenharia para implantação de sistemas de fontes alternativas renováveis de produção de energia elétrica.



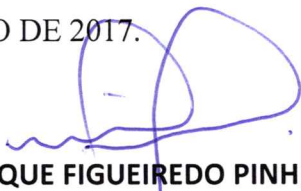
LXXIV – análise das contas de energia referentes aos prédios Públicos do município, podendo discutir junto à Eletrobras Amazonas Energia os valores das contas e propondo soluções e ações a fim de diminuir os custos com o consumo de energia.

LXXV – executar outras tarefas previstas nas Leis;

LXXVI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**



MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS

Prefeita Municipal de Coari em Exercício